



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA – 07 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES/PREGÃO ELETRÔNICO Nº025/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS DE RAIOS-X DIGITAL FIXO, APARELHOS DE RAIOS-X DIGITAL PORTÁTIL DE UM SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS-X -CR PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL ANTENOR ALVES DA SILVA E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DO MUNICÍPIO MACAÚBAS-BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO1 IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS – ESTADO DA BAHIA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO RP- N.º 025/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO, APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL PORTÁTIL E UM SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS-X – CR PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL ANTENOR ALVES DA SILVA E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HS.

A CPR COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA., inscrita no **CNPJ n.º 96.730.809/0001-48**, com sede na Rua Jorge Novis, 289 – Galpão 1 – Vila Laura – Salvador - BA, CEP 40270-370, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Zilmar Vaz de Castro, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 02.461.898-51 Órgão Expedidor SSP-BA, e CPF n.º 274.323.355-91, residente e domiciliado na Av. Santa Luzia, Nº 610. Condomínio Villaggio Panamby, Horto Florestal – Salvador – BA-CEP 40286-000, vem respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei n.º 8.666/ 1993, com referência ao Edital do Pregão Eletrônico RP n.º 025/2024, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame. A Impugnante pretende, através da presente impugnação, seja feito o *desmembramento do Lote 01* do Edital ou alterar o tipo de processo *para menor preço por item*, tornando os itens independentes entre si, ampliando assim o leque de empresas participantes que, por certo, se dedicam a um único produto e, por isso, são especializadas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de abertura agendada para o dia 08 de agosto de 2024, às 09:30 hs.

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis Nº. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



O edital de licitação estabelece no item 5.1 o prazo para interposição de impugnação, conforme se transcreve:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, nos termos do [art. 164, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Levando-se em conta o prazo estabelecido e, em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Critério de Julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE

Neste sentido, o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço Por Lote , declarando vencedor apenas e tão somente um licitante para um lote com itens distintos. Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado nesta licitação, qual seja, Menor Preço Por Lote, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no lote.

Verifica-se no **LOTE 01** dois equipamentos distintos presente neste pregão agrupados em apenas um lote, conforme mostra a tabela abaixo presente no edital:

LOTE 01 - LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X FIXO E SISTEMA (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL (DR)	LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL (DR): PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA GERAL. INCLUINDO AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS. COMANDO E GERADOR DE ALTA TENSÃO: GERADOR DE RAIOS-X MICROPROCESSADO, DE ALTA FREQUÊNCIA; POTÊNCIA MÍNIMA: 50 KW; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA: 220 VCA - 50 / 60 HZ; SELEÇÃO DE 40 A 150 KV NO MÍNIMO; INCREMENTO DE 1 KV;	12	MÊS		

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis Nº. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



		<p>FAIXA DE mA 50 OU MENOR, ATÉ 800 mA OU MAIS; SELEÇÃO DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE 0,004 OU MENOR A 5,0 SEGUNDOS OU MAIS; INDICAÇÃO DIGITAL DE Kv,mA e mAs; DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE REDE</p> <p>CONJUNTO EMISSOR DE RAIOS X: PROTEÇÃO TÉRMICA DO TUBO DE RAIOS-X; PAR DE CABOS DE ALTA TENSÃO PARA ISOLAÇÃO DE ATÉ 150 Kv COM 7,5 M DE COMPROMENTO OU QUE FOR NECESSÁRIO; TUBO DE RAIOS X 150 Kv, CAPACIDADE TERMICA DO ANODO GITATÓRIO 300 Khu; ROTAÇÃO DO ANODO MINIMO 9500 rpm; FOCO FINO DE 0,6 MM OU MENOR E GROSSO DE 1,2 MM OU MENOR;</p> <p>COLIMADOR LUMINOSO: AJUSTE DA ÁREA RADIADA ATRAVÉS DE BOTÕES; LÂMINAS PLANAS PARA CORTE EM PROFUNDIDADE; CAMPO LUMINOSO INDICAÇÃO DA ÁREA E INDICADOR DE CENTRALIZAÇÃO; ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA LAMPADA APÓS 30 SEG; ROTAÇÃO DO COLIMADOR 360 GRAUS (+/- 180); GONIÔMETRO PARA INDICAÇÃO DA ANGULAÇÃO DOTUBO.</p> <p>BUCKY MURAL: DESLOCAMENTO VERTICAL DE 130 CM OUMAIOR; BUCKY COM GRADE ANTIDIFUSORA FIXA OU OSCILANTE, COM NO MÍNIMO DE 152, 103 OU 200 LINHAS; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS MOVIMENTO VERTICAL; FOCO VARIÁVEL DE 100 A 180 CM.</p> <p>MESA COM TAMPO FLUTUANTE COM MOVIMENTO LONGITUDINAL DE NO MÍNIMO 90 CM E LATERAL DE PELO MENOS 24 CM; BUCKY COM GRADE ANTIDIFUSORA FIXA OU OSCILANTE, COM NO MÍNIMO DE 152, 103 OU 200 LINHAS; CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 220 KG; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS PARA OS MOVIMENTOS DO TAMPO, ACIONADOS POR PEDAL OU OUTRO SISTEMA; COM INDICAÇÃO DE CENTRALIZAÇÃO DO TAMPO BUCKY POR CLICK; DIMENSÕES DO TAMPO (C X L) DE NO MÍNIMO 218 CM X 80 CM.</p> <p>ESTATIVA PORTA TUBO DE RAIOS-X: TIPO CHÃO-MESA OUCHÃO-CHÃO;</p> <p>DETECTOR PLANO: DETECTOR COM CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO (CSI) E DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 35 X 43 CM; MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 1990 X</p>				
--	--	---	--	--	--	--

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis Nº. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



		<p>2430 PIXELS OU MAIOR; PROFUNDIDADE DA IMAGEM PÓS-PROCESSADA DE NO MÍNIMO 14 BITS; TAMANHO MÁXIMO DO PIXEL DE 175 µm OU MENOS;</p> <p>SISTEMA DIGITAL OPERANDO EM UMA DAS OPÇÕES: PARA DETECTORES FIXOS: UM DETECTOR NO BUCKYMURAL E UM DETECTOR NA MESA; PARA DETECTORES MÓVEIS: UM DETECTOR, SEM FIO, QUE POSSIBILITE EXAMES NO BUCKY MURAL, NO BUCKY DA MESA OU FORA DA MESA COM PESO MÁXIMO DO DETECTOR DE 3,2KG.</p> <p>CONSOLE DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS:</p> <p>EXIBIÇÃO DAS IMAGENS EM ATÉ 02 SEGUNDOS APÓS A EXPOSIÇÃO; MONITOR LCD DE NO MÍNIMO 19" POLEGADAS; PROCESSADOR CORE I5 (OU SIMILAR), 500GB DE ARMAZENAMENTO HARD DISK E 8 GB DE MEMÓRIA RAM; INSERÇÃO DE DADOS DO PACIENTE DE FORMA MANUAL OU UTILIZANDO PROTOCOLO DICOM WORKLIST; SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS QUE PERMITA INCREMENTAR OU DIMINUIR O CONTRASTE E BRILHO DA IMAGEM; CONTER FERRAMENTAS DE MANIPULAÇÃO DE IMAGENS COMO MÁSCARA, INVERTER, GIRAR, ZOOM, LINHA, SETA, FORMA LIVRE, MEDIÇÕES DE ÂNGULO E DISTÂNCIA, TEXTOS PREDEFINIDOS E TEXTOS LIVRES; CONECTIVIDADE DICOM PRINT, STORAGE E MODALITY WORKLIST MANAGEMENT PARA TROCA DE INFORMAÇÕES COM O SISTEMA DE INFORMAÇÕES RADIOLÓGICAS (RIS) E HOSPITALAR (HIS); GRAVAÇÃO DAS IMAGENS EM CD/DVD NOS FORMATOS JPEG OU DICOM COM SOFTWARE VISUALIZADOR.</p> <p>ALIMENTAÇÃO: 127/220 VOLTS - 60 HZ, REDE ELÉTRICA MONOFÁSICA</p> <p>ACESSÓRIOS: NOBREAK COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA DE REDE (ENTRADA) E ALIMENTAÇÃO DO TIPO ONLINE COMPATÍVEL COM OS ELEMENTOS DO SISTEMA.</p>				
02	LOCAÇÃO DE 01 SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO PARA RAIOS-X MONOCASSETE:	LOCAÇÃO DE 01 SISTEMA DE RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CR) MONOCASSETE DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS PARA RADIOLOGIA GERAL COM CAPACIDADE DE LEITURA DE CASSETES NOS FORMATOS MÍNIMOS DE 18 X 24 CM, 24 X 30 CM E 35 X 43 CM; O SISTEMA DEVERÁ SER COMPOSTO	12	MÊS		

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis Nº. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



		<p>PELO DIGITALIZADOR E CONSOLE PARA AQUISIÇÃO, CADASTRAMENTO DE DADOS E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS E CASSETES. INCLUINDO AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.</p> <p>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ARMAZENAMENTO EM DISCO LOCAL (HD) DE PELO MENOS 5.000 IMAGENS. LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS E/OU CHIP COM RADIOFREQUÊNCIA, INTEGRADO A ESTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DOS CASSETES E ASSOCIÁ-LOS AO PACIENTE PROCESSAMENTO DE NO MÍNIMO 60 CASSETES POR HORA NO TAMANHO 35 X 43 CM; RESOLUÇÃO DE LEITURA DE NO MÍNIMO 10 PIXELS / MM (100 µM) OU MELHOR; CONSOLE DE AQUISIÇÃO, CADASTRAMENTO DE DADOS E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS;</p> <p>PROCESSADOR MÍNIMO CORE i5 (OU SIMILAR), 500 GB DE ARMAZENAMENTO HARD DISK E 8GB DE MEMÓRIA RAM; MONITOR LCD DE NO MÍNIMO 19" POLEGADAS, SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS QUE PERMITA INCREMENTAR OU DIMINUIR O CONTRASTE E BRILHO DA IMAGEM;</p> <p>CONTER FERRAMENTAS DE MANIPULAÇÃO DE IMAGENS COMO MÁSCARA, INVERTER, GIRAR, ZOOM, LINHA, SETA, FORMA LIVRE, TEXTOS PREDEFINIDOS E TEXTOS LIVRES; CONECTIVIDADE DICOM PRINT, STORAGE E MODALITY WORKLIST MANAGEMENT PARA TROCA DE INFORMAÇÕES COM O SISTEMA DE INFORMAÇÕES RADIOLÓGICAS (RIS) E HOSPITALAR (HIS); FERRAMENTA PARA DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS PARA ATÉ 19 (DEZENOVE) ESTAÇÕES DE VISUALIZAÇÃO, SENDO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) SIMULTÂNEAS;</p> <p>CASSETES: 02 CASSETES COM PLACA DE FÓSFORO 18 X 24 CM; 02 CASSETES COM PLACA DE FÓSFORO 24 X 30 CM; 02 CASSETES COM PLACA DE FÓSFORO 35 X 43 CM.</p> <p>ALIMENTAÇÃO: 127/220 VOLTS - 60 HZ, REDE ELÉTRICA MONOFÁSICA.</p> <p>ACESSÓRIOS: NOBREAK COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA DE REDE (ENTRADA) E</p>				
--	--	---	--	--	--	--

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis Nº. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro | Tel: 77 3473-1461 | Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato



		ALIMENTAÇÃO DO TIPO ONLINE COMPATÍVEL COM OS ELEMENTOS DO SISTEMA.				
--	--	--	--	--	--	--

3. DOS FATOS

Com todo respeito de Vossas Senhorias, mas a JUNÇÃO DE ITENS AUTÔNOMOS E DISTINTOS EM UM MESMO LOTE OFENDE A COMPETITIVIDADE e a BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA.

De fato, considerar um Lote composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, caput e 1º, da Lei n 8.666/93, C.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto n 5.450/05, que transcrevemos a seguir: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 9 1º É vedado aos agentes públicos: I - admiti., preve" incluir ou tolerar, nos atos de convocação. cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos 95º a 12 deste artigo e no art. 1º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;" "Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

Ainda, manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio; da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. Ad argument'êmdum, estabelece o art. o art. 23, 9 1º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece: Art. 23 (...) I As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis Nº. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br



tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Dessa forma, requer se digno ao Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio a acolher a presente impugnação no que tange ao objeto do certame, para que seja procedido o **DESMEMBRAMENTO DO LOTE 01 PARA ITENS INDEPENDENTES, PASSANDO A TRATAR O ITEM 01 DO LOTE 01 COMO “ITEM 01” E O ITEM 2 DO LOTE 01 COMO “ITEM 02”** e, passando o tipo da licitação de **MENOR PREÇO POR LOTE para “MENOR PREÇO POR ITEM”** de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

4. DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-princípios supracitados, requer-se:

- a) Acolhimento da impugnação

O Edital encontra-se em desacordo com os princípios básicos de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, para que o mesmo seja refeito, a fim de se GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, elaborando-se novas especificações para constar O JULGAMENTO por **MENOR VALOR POR ITEM, concedendo assim o desmembramento do LOTE 01.**

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que espera-se o deferimento.

Salvador, 05 de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente



ZILMAR VAZ DE CASTRO

Data: 05/08/2024 09:27:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ZILMAR VAZ DE CASTRO
REPRESENTANTE LEGAL
RG nº 02.461.898-51



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ILUSTRÍSSIMO SENHOR LEILOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253-2024-LIC

BARRAL DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.743.288/0001-76, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Edf. Salvador Prime Torre Work, Sala 1205/1206, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021 vem, respeitosamente apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CERTAME

Com fundamento no item 5 do Edital nº 024/2024, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024, emitido pela Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA, e nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, pelos fatos e fundamentos a seguir dispostos:

DA IMPUGNAÇÃO.

Como se verifica, o objeto do presente certame é a **locação de equipamentos de processamento de raio-x digital fixo, aparelho de raios-x digital portátil e um sistema de digitalização de imagens de raios-x para o Hospital Municipal Antenor Alves da Silva e a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs do Município de Macaúbas.**

Também se sabe que a presente impugnante é uma das licitantes do certame em questão.

Justamente por assim ser, é que, ao analisar o Edital, fora surpreendida com a exigência de documentos que entende ser completamente dispensáveis em seu caso.

O item em questão é o previsto no nº 11.5.2 do Anexo I – Termo de Referência. Eis a redação, *ipse liters*, do referido item:

11.5.2. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal/ Estadual;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Respectivamente, o item trata de que é obrigatória a apresentação de um Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e Estadual da **sede da licitante**.

Ocorre que, a licitante **não possui sede física**. Inclusive, seu endereço constante de seu cartão CNPJ é o endereço do escritório de contabilidade que trata de suas finanças, ou seja, nada mais é do que um **endereço virtual**.

As atividades da licitante/impugnante são perfeitamente realizáveis de maneira remota.

Justamente por isso que **não possui qualquer documento de autorização de funcionamento de seu espaço físico posto que tal espaço INEXISTE**.

Vale dizer que é estranha a exigência em questão, uma vez que os participantes do certame são empresas atuantes no ramo de locação de equipamentos, atividade de **baixo risco**.

Nesse sentido, imperioso se faz observar Anexo I da Resolução nº 57 da Receita Federal, que define as atividades de baixo risco, como se vê:

Art. 5º Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I desta Resolução.

	#CNAE Código CNAE (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020)	Descrição Descrição da atividade econômica (Redação dada pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020)	Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente (Incluído(a) pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020)
I	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)	
II	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)	
III	6391-7/00	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)	
IV	7311-4/00	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)	
V	7911-2/00	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)	
VI	9609-2/02	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)	
VII	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)	
VIII	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)	
IX	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)	
X	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)	
XI	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)	
XII	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)	
XIII	7729-2/03	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)	

Ou seja, justamente a atividade da licitante está enquadrada como de baixo risco, sendo tal fator, aliado com o fato de que sequer possui sede física, tem-se que a exigência do documento faz inviabilizar a participação da licitante no certame, **ferindo de morte os Princípios da Competitividade e da Razoabilidade**.

Veja, Ilustre Julgador, aquele que for contemplado com a vitória neste certame não irá manipular alimentos, remédios e/ou demais agentes de ordem química ou possam, de alguma forma, afetar a saúde de quem quer que seja.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO I IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Pura e simplesmente, serão fornecidos equipamentos de raios-x digital portátil e um sistema de digitalização de imagens de raios-x para o Hospital Municipal Antenor Alves da Silva e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs do Município de Macaúbas.

Não serão os prepostos da licitante que manusearão os equipamentos, tampouco envolve o serviço da licitante o manuseio e realização de exames e procedimentos com tal maquinário.

Cabe à licitante garantir a disponibilidade de tais materiais ao Ente Público, em nada há risco que demande todo um escopo de segurança, sobretudo que envolva Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.

Tanto assim é que, repita-se, a licitante sequer demanda de sede física, se utilizando de escritórios virtuais.

De uma breve **pesquisa no Google**¹ com o endereço indicado no Cartão CNPJ da licitante, a saber, Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Edf. Salvador Prime Torre Work, Sala 1205/1206, se alcançará resultado de que diversos sujeitos apontam tal endereço como seu, justamente por se constituir de endereço virtual, senão veja:



1

https://www.google.com/search?q=Avenida+Tancredo+Neves%2C+n%C2%B0+2227%2C+Edf.+Salvador+Prime+Torre+Work%2C+Sala+1205%2F1206&sca_esv=683c3575b4f35c07&sca_uv=1&sxsrf=ACQVn08WYE7MWu3z1rWq7-g9wSiZu5lqgA%3A1712950107978&source=hp&ei=W4sZZtrdOO7R1sQPr8mnmAg&iflsiq=ANEs7DEAAAAAZhmZa_ViaDcqkP5Z59rEPJyg9qnvDBsc&udm=&ved=0ahUKEwia9821tL2FAxXuqJUCHa_kCYMQ4dUDCBU&uact=5&oq=Avenida+Tancredo+Neves%2C+n%C2%B0+2227%2C+Edf.+Salvador+Prime+Torre+Work%2C+Sala+1205%2F1206&gs_lp=Egdnd3Mtd2l6l1BBdmVuaWRhIFRhbmluYyZWRvIE5ldmVzLCBuwrAgMilyNywgrWRRmLiBTYWx2YWRvcjBQcmliZSBUB3JyZSBXb3JrLCBTYWxhIDEyMDUvMTIwNkgAUABYAHAAeACQAQCYAQCgAQCgAQC4AQPIAQD4AQL4AQGYAgCgAgCYAwCSBwCgBwA&scient=gws-wiz . Acesso em 12/04/2024 Às 16h50.

3



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Econodata
<https://www.econodata.com.br> > Consulta Empresa

LPV SERVICOS MEDICOS em Salvador, BA
Logradouro: Avenida Tancredo Neves, 2227, Edif Salvador Prime Torre Mista Sala 1206 ;
Bairro: Caminho das Arvores ; Município/UF: Salvador, BA ; CEP: 41.820-021.

O princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação. Portanto, **não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.**

O princípio da competitividade é um dos pilares da licitação pública.

E valendo-se exatamente de tal princípio o Tribunal de Justiça do Mato Grosso já tratou de reconhecer a exigência de licença da Vigilância Sanitária como ofensiva ao princípio da competitividade, senão vejamos:

RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO - EXIGÊNCIA DE CADASTRO ESTADUAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA OU ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO - EXIGÊNCIA QUE FERRE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA AMPLA COMPETITIVIDADE - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos regentes. Por isto, é vedado ao órgão licitante incluir cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. A exigência de cadastro estadual ou municipal viola o princípio da isonomia e cerceia a competitividade própria do procedimento licitatório, sobretudo quando há possibilidade de apresentação de justificativa da ausência da documentação exigida, e não é aceita. (TJ-MT - AI: 10012484020198110000 MT, Relator: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 29/07/2020, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 30/07/2020)

A razoabilidade é princípio que se encontra implícito na Constituição Federal, e, no âmbito processual, atua como princípio informador do devido processo legal, a fim de que seja este utilizado de forma racional e moderada, com vistas à concepção de justiça social.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



O princípio da razoabilidade é conceituado por Barroso (2014) como um basilar de valoração dos atos do Poder Público, para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a dado ordenamento jurídico: a Justiça.

Com base na razoabilidade, faz-se uma interpretação atual da norma jurídica, considerada isoladamente, e do Direito, como um sistema.

A razoabilidade aplicada antes da construção da norma é chamada razoabilidade interna, analisando-se a relação de proporção entre os motivos, os meios e os fins de criação e aplicação da norma. Após essa análise interna, verifica-se a razoabilidade externa, observando-se a compatibilidade da norma com o ordenamento jurídico constitucional.

A observação de tais princípios faz garantir à licitante – e a todos mais – o Princípio da Igualdade (que iguala os iguais e desiguala os desiguais, na medida de suas desigualdades), acarretando na viabilização de justa disputa por empresa especializada ao fornecimento dos serviços de que trata a licitação.

Por assim ser, sem necessidade de maiores delongas, vem pugnar:

CONCLUSÃO.

Em face ao exposto, pugna pelo **ACOLHIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO** para ver ser anulado/excluído do Edital do Certame o item 11.5.2, que trata da exigência dos licitantes apresentarem Alvará de Funcionamento expedida pelas Vigilâncias Sanitárias Municipal/Estadual.

Pede deferimento,
Salvador/BA, 01 de agosto de 2024.

KATIA RAMOS Assinado de forma digital
por KATIA RAMOS
PRATES:25916 PRATES:25916567898
567898 Dados: 2024.08.02
08:00:16 -03'00'

KATIA RAMOS PRATES
OAB BA 58294
Sócia da BARRAL DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA
Praça Imaculada Conceição, 1250, Centro
Telefone (077) 34731104 e-mail: visam.mac@gmail.com

Ofício nº 14/2024– VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Macaúbas, 06/08/2024

À Sua Excelência Sr.
Robson José Oliveira Vasconcelos Mota
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde de Macaúbas

ASSUNTO: Resposta esclarecimento Alvará Sanitário

Cumprimentando-o Cordialmente, em resposta a solicitação do esclarecimento sobre a necessidade da empresa prestadora do serviço de locação de aparelho de raio-x necessitar do alvará sanitário.


Considerando as legislações RDC 611 de 09 de março de 2022, CIB 249/2014 atualização RDC 34/2016 - empresas passíveis de licença sanitária são as de serviços de saúde.

Considerando legislação 6.360/70 art. 10, tal serviço precisa ter liberação do ministério da saúde.

Considerando a **Resolução CIB 249/2014 com atualização CIB 34/2016**, que estabelece ações e competências da Vigilância Sanitária. Segundo os grupos de complexidade anexo 1 **Grupos 2, 3 e 4** a competência das ações e inspeções dos serviços cabe a Vigilância Sanitária Estadual. Sendo assim, a Vigilância Sanitária municipal obteve informação/resposta da Referencia Técnica da BOS-Boquira/DIRES, informando que “Empresa fornecedora, locadora dos equipamentos, ou seja, não prestar serviço de saúde, não tem a necessidade do Alvará sanitário. Já a empresa responsável pelo serviço de saúde, necessita.” Em anexo CIB nº 034/2016

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos. No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Janilma Kelly do Nascimento Carlos
Enf. Coord. da Vigilância Sanitária
Decreto nº 207/2023

Recebido
15:44
06/08/24
[Signature]



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESOLUÇÃO CIB Nº 034/2016

Aprova a atualização dos anexos I, II e III da Resolução CIB Nº 249/2014.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 237ª Reunião Ordinária, do dia 22 de março de 2016, e considerando:

A diretriz da descentralização político-administrativa, prevista na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que trata sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais;

A Portaria GM/MS n. 2.031, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (LACEN);

A Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ ANVISA nº 306 de 10 de dezembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

A RDC/ANVISA n. 302, de 13 de outubro de 2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

A Instrução Normativa SVS/MS n. 2, de novembro de 2005, que regulamenta as atividades da vigilância epidemiológica com relação à coleta, fluxo e a periodicidade de envio de dados da notificação compulsória de doenças por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);

A Portaria GM/MS n. 2.606, de 28 de dezembro de 2005 que classifica os Laboratórios Centrais de Saúde Pública e institui seu fator de incentivo (FINLACEN);

A Portaria ANVISA n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dá outras providências;

A Portaria GM/MS n. 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006, consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

A Portaria GM/MS n. 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão e seus desdobramentos para o processo de gestão do SUS, bem como a transição e o monitoramento dos Pactos, unificando os processos de pactuação de indicadores e metas; os arts. 2º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 e os Anexos I e II;

A Portaria ANVISA n. 1.052, de 8 de maio de 2007, que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária (PDVISA);

A Portaria GM/MS n. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de Blocos de Financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Resolução CIB/BA n. 132, de 20 de setembro de 2007, que aprova o novo desenho do Plano Diretor de Regionalização do Estado da Bahia;

A Portaria GM/MS n. 3.271, de 27 de dezembro de 2007, que classifica os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) e institui seu fator de incentivo (FINLACEN/MS);

A Resolução CIB/BA nº 57, de 26 de março de 2008, que aprova a mudança do PDR, desfazendo as microrregiões de Ipirá e Bom Jesus da Lapa e realocando os municípios nas microrregiões de Feira de Santana e Santa Maria da Vitória;

A Resolução CIB/BA nº 106, de 16 de junho de 2008, que aprova a proposta de implantação da Rede de Laboratórios de Saúde Pública do Estado da Bahia (RELSP);

A Portaria nº 3354, de 11 de dezembro de 2008, que estabelece as atribuições do Sistema Único de Saúde na Bahia (SUS/BA) quanto ao desenvolvimento das ações de vigilância da saúde do trabalhador;

A Resolução CIB 231/2008 que aprova a proposta de descarte de amostras que apresentarem irregularidades que possam comprometer os resultados analíticos, conforme critérios de rejeição;

A Portaria nº 116, de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos (SIM) e nascidos vivos (SINASC), para os Sistemas de Informações em Saúde sob a gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

A Resolução CIB/BA nº 070, de 18 de junho de 2009, que aprova o elenco mínimo e o financiamento dos procedimentos laboratoriais de interesse para a Vigilância em Saúde que deverão ser realizados pelos Laboratórios Municipais de Referência Regional (LMRR) e pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia (LACEN/BA);

A Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de serviços de saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do SUS;

A decisão do Plenário da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de pactuação do documento "Interface dos Instrumentos do Sistema de Planejamento e dos Instrumentos de Pactuação do SUS", em reunião ocorrida dia 27 de agosto de 2009;

A Portaria nº 2.669, de 03 de novembro de 2009, que estabelece as prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2010 - 2011;

A Portaria GM/MS nº 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST), que deverá ser implementada de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o envolvimento de órgãos de outros setores dessas esferas, executores de ações relacionadas com a Saúde do Trabalhador, além de instituições colaboradoras nessa área;

A Portaria GM/MS nº 3.261, de 23 de dezembro de 2009, que estabelece procedimentos para suspensão do repasse dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde e dá outras providências;

A Portaria GM/MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução das ações de vigilância sanitária;

A Portaria nº 323, de 5 de julho de 2010 que exclui e inclui procedimentos de Vigilância em Saúde na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

A Portaria nº 2.472, de 31 de agosto de 2010, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

A Portaria GM/MS nº 3.204, de 20 de outubro de 2010 que aprova Norma Técnica de Biossegurança para Laboratórios de Saúde Pública;

O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Resolução nº 1, de 29 de setembro de 2011 que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

A Resolução nº 3, de 30 de janeiro de 2012 que dispõe sobre normas gerais e fluxos do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde - (COAP) no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS);

A Portaria n. 841, de 2 de maio de 2012 que publica a relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

A Portaria n. 1.580, de 19 de julho de 2012 que afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do Termo de Compromisso de Gestão, de que trata a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, para fins de repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga Portarias;

A Resolução CIB/BA n. 275 de 15 de agosto de 2012 - Aprova as regiões de saúde do Estado da Bahia e a instituição das Comissões Intergestores Regionais;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

A Portaria GM/MS n. 1.823, de 23 de agosto de 2012, que instituiu a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

A Portaria n. 937, de 17 de maio de 2013, que estabelece para o ano de 2013 os valores das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde destinados à execução das ações de vigilância sanitária e dá outras providências;

A Portaria n. 1.378, de 09 de julho de 2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

A necessidade de atualização normativa da Vigilância em Saúde no Estado da Bahia, tendo em vista a consolidação do processo de descentralização, regionalização e integração das ações das vigilâncias epidemiológica, sanitária e em saúde ambiental, laboratorial, saúde do trabalhador, vigilância da situação de saúde e a gestão da informação de interesse da Vigilância em Saúde, bem como a integralidade das práticas de atenção à saúde.

RESOLVE

Art. 1º Atualizar o Anexo I, Artigo 10, inciso IV, onde se lê: "Os estabelecimentos inspecionados pela DIVISA e/ou DIRES"; leia-se: "Os estabelecimentos inspecionados pela DIVISA e Núcleos Regionais de Saúde (NRS)".

Art. 2º Atualizar o Anexo II, o item 8.11, onde se lê: "Implantar LVQAE nas DIRES"; leia-se: "Implantar LVQAE nos Núcleos Regionais de Saúde".

Art. 3º Alterar o Anexo III, conforme texto que segue.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Salvador, 22 de março de 2016.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 034/2016

ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGRUPADOS SEGUNDO O GRAU DE COMPLEXIDADE DAS AÇÕES PARA GERENCIAMENTO DO RISCO SANITÁRIO.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 249/2014
ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGRUPADOS SEGUNDO O GRAU DE COMPLEXIDADE DAS AÇÕES PARA GERENCIAMENTO DO RISCO SANITÁRIO.
GRUPO 1
Academia de ginástica
Açougue
Albergue
Ambulância de suporte básico (serviço de remoção destinado ao transporte inter-hospitalar e pré-hospitalar)
Ambulância de transporte (serviço de remoção destinado ao transporte de pacientes)
Bar, Lanchonete e similares



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Camping
Cantina Escolar e fornecimento de alimentação do escolar
Carro Pipa
Casa de Apoio/Casa de Passagem
Casa de Parto Natural
Casa de Produtos Naturais
Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)
Centro de Convivência
Centro de Saúde, Posto de Saúde, Unidade Básica de Saúde (UBS) Unidade de Saúde da Família (USF), Unidade mista
Cinema, Teatro, Casa de Espetáculos e similares
Clínica de Reabilitação e Fisioterapia
Clínica e Consultório Odontológico, Clínica de Implante Dentário e Cirurgia, Clínica e Policlínica de ensino Odontológico, Unidade Móvel Odontológica (com ou sem equipamento de Raios X), Policlínica Odontológica
Clínica Médica
Clínica e Consultório Veterinário
Clube recreativo e piscina de uso público
Comércio ambulante de alimentos
Comércio de frangos, peixes e mariscos
Comércio varejista de alimentos
Comércio varejista de cosméticos e produtos para a saúde
Comércio varejista de saneantes e domissanitários
Consultório Médico, de Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Enfermagem, Terapia Ocupacional, Acupuntura, Terapia Alternativa e outros
Depósito de produtos de interesse à saúde
Dispensário de Medicamentos / Posto de Medicamento /Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Drogaria
Empresa de limpeza de fossas
Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e produtos para a saúde
Empresa de representação de serviços de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais)
Escola, Creche, Orfanato
Estação Rodoviária, Ferroviária e Hidroviária
Estádio de Futebol, Arenas e Ginásio de Esporte
Estúdio ou gabinete de tatuagem, piercing
Feira livre e típica
Hotel, Motel e similares
Instituição de Longa Permanência para Idosos (LAPI), Casa de Repouso
Laboratório e Oficina de prótese odontológica
Lavanderia Comercial
Mercado, Supermercado e Hipermercado
Necrotério, Cemitério, Crematório, Carro Mortuário, Tanatório e Sala de Vigília (Velório)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Ótica e Laboratório Ótico
Padaria, Confeitaria, Sorveteria, Congelados e Buffet
Policlínica sem serviço de imagem
Posto de coleta laboratorial (definido pela RDC 302/05)
Quitanda, Casa de Frutas
Residência Terapêutica
Restaurante e Refeitório
Sistema de abastecimento de água e Estação de tratamento de água
Serviços de Estética, Salão de Beleza, Barbearia, Casa de Banho, Sauna e congêneres sem responsabilidade técnica
Tabacaria, Charutaria e similares
Transportadora de produtos de interesse à saúde
Transportadora de Alimentos
Unidade móvel de assistência à saúde sem serviço de imagem
Unidade Prisional e Unidade de Atendimento Socioeducativa
Veículo transportador de refeição pronta
GRUPO 2
Centro de Referência Estadual
Centro de Referência Municipal
Distribuidora / Importadora / Exportadora de produtos para a saúde
Distribuidora / Importadora / Exportadora de alimentos e seus produtos afins
Distribuidora / Importadora / Exportadora de cosméticos e saneantes
Distribuidora / Importadora / Exportadora de insumo para produção de cosméticos, saneantes e produtos para a saúde
Distribuidora / Importadora / Exportadora de medicamentos
Empresa aplicadora de saneantes domissanitários / controladora de pragas urbanas
Hospital DIA
Hospital de Pequeno Porte
Hospital Psiquiátrico
Hospital Veterinário
Indústria de alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro na ANVISA
Indústria de cosméticos com grau de risco I
Indústria de produtos para a saúde dispensados de registro na ANVISA
Indústria de saneantes com grau de risco I
Instituto de Radiologia Odontológica ou Serviço de Radiologia Odontológica
Laboratório de Análises de Alimentos e Água
Laboratório Clínico, de Citopatologia, de Histopatologia e Anatomia Patológica
Laboratório e Oficina de Órtese e Prótese
Lavanderia Industrial (Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde)
Policlínica com serviço de imagem
Serviço de Alimentação: institucional - próprio ou terceirizado (Cozinha Industrial) - Concessionária



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Serviço de Atenção Domiciliar (Home Care) público ou privado
Serviços de Estética com responsabilidade técnica
Serviços de Imagem (USG, ECODOPPLER)
Serviço de Radiodiagnóstico Médico e Veterinário
Unidade móvel de assistência à saúde com serviço de imagem
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)
Veículo transportador de amostras biológicas
Veículo transportador de medicamentos
GRUPO 3
Banco de Leite Humano
Central de Triagem Laboratorial de Doadores (CTLD)
Distribuidora / Importadora / Exportadora / Fracionadora de insumos farmacêuticos
Farmácia de Manipulação com ou sem autorização especial
Hospital e Unidade de Saúde de média complexidade
Indústria de Alimentos com registro obrigatório na ANVISA
Indústria de Produtos para a saúde com registro obrigatório na ANVISA
Indústria produtora de Cosméticos com grau de risco II
Indústria produtora de Saneantes com grau de risco II
UTI Móvel / Serviço de remoção com suporte avançado
GRUPO 4
Agência Transfusional (AT)
Banco de órgãos: olhos, medula óssea, células, tecidos embrionários, terapia celular e cordão umbilical
Hemocentro Coordenador (HC)
Hemocentro Regional (HR)
Hospital e Unidade de Saúde de alta complexidade
Indústria produtora de insumos farmacêuticos
Indústria produtora de medicamentos
Laboratório de Biologia Molecular
Núcleo de Hemoterapia (NH)
Serviço de esterilização e/ou reprocessamento de materiais e artigos por óxido de etileno (ETO), plasma e outras tecnologias específicas
Serviços de Hemodinâmica
Serviço de Medicina Nuclear
Serviço de Nutrição Enteral e Parenteral
Serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica
Serviço de Quimioterapia
Serviço de Radioterapia e outros que utilizam fontes radioativas
Serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS)
Unidade de Coleta e Transfusão (UCT)
Veículo para transporte de Hemocomponentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Imaculada Conceição, 1250, Centro
Telefone (077) 34731104 e-mail: saude.gabinete@macaubas.ba.gov.br

RESPOSTA AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25-2024-PE

OBJETO: contratação de empresa(a) para a prestação dos serviços para a locação de aparelho de raios-x digital fixo, aparelho de raios-x digital portátil e um sistema de digitalização de imagens de raios-x – cr para uso no hospital municipal antenor alves da silva e a unidade de pronto atendimento – upa 24 hs, incluindo as manutenções preventivas e corretivas e o fornecimento de peças, para manutenção da oferta dos serviços de imagem nos serviços de urgência e emergência do município de macaúbas.

CPR COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 96.730.809/0001-48, com sede na Rua Jorge Novis, 289 – Galpão 1 – Vila Laura – Salvador-BA, neste ato representado por Zilmar Vaz de Castro, Brasileiro, casado, Portador da identidade Rg nº 02.46x.898-51, informando o que se segue:

BARRAL DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 29.743.288/0001-76, com sede na Avenida Tancredo Neves N° 2227, Edf. Salvador Prime Torre Work, sala 1205/1206, Caminho das Árvores, Salvador -BA, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 08/08/2024.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Intento, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO – SEPARAÇÃO DE ITEM DO LOTE: O Critério de Julgamento será o de MENOR PREÇO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, 1250, Centro

Telefone (077) 34731104 e-mail: saude.gabinete@macaubas.ba.gov.br

POR LOTE

Neste sentido, o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço Por Lote, declarando vencedor apenas e tão somente um licitante para um lote com itens distintos. Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado nesta licitação, qual seja, Menor Preço Por Lote, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no lote.

Verifica-se no **LOTE 01** dois equipamentos distintos presente neste pregão agrupados em apenas um lote, conforme mostra a tabela abaixo presente no edital

Com todo respeito de Vossas Senhorias, mas a JUNÇÃO DE ITENS AUTÔNOMOS E DISTINTOS EM UM MESMO LOTE OFENDE A COMPETITIVIDADE e a BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA.

De fato, considerar um Lote composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, caput e 1º, da Lei n 8.666/93, C.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto n 5.450/05, que transcrevemos a seguir: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 9 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, preve" incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos 95º a 12 deste artigo e no art. 5º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;" "Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

Ainda, Manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio; da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. Ad argument'êmdum, estabelece o art. o art. 23, 9 1º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece: Art. 23 (...) I As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Imaculada Conceição, 1250, Centro

Telefone (077) 34731104 e-mail: saude.gabinete@macaubas.ba.gov.br

parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se' a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Dessa forma, requer se digne ao Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio a acolher a presente impugnação no que tange ao objeto do certame, para que seja procedido a **SUBSTITUIÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA MENOR PREÇO POR ITEM** de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

DO PEDIDO - DA SEPARAÇÃO DE ITEM DO LOTE: Pelos ditames normativo-princípiosológicos supracitados, requer-se:

a) Acolhimento da impugnação

O Edital encontra-se em desacordo com os princípios básicos de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024, para que o mesmo seja feito, a fim de se GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, elaborando-se novas especificações para constar O JULGAMENTO MENOR VALOR POR ITEM, concedendo assim o desmembramento do LOTE 01.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO – SEPARAÇÃO DE ITEM DO LOTE: processamento de raio-x digital fixo, aparelho de raios-x digital portátil e um sistema de digitalização de imagens de raios-x para o Hospital Municipal Antenor Alves da Silva e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs do Município de Macaúbas.

Também se sabe que a presente impugnante é uma das licitantes do certame em questão.

Justamente por assim ser, é que, ao analisar o Edital, fora surpreendida com a exigência de documentos que entende ser completamente dispensáveis em seu caso. O item em questão é o previsto no nº 11.5.2 do Anexo I – Termo de Referência. Eis a redação, ipse literis, do referido item:

11.5.2. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual;

2 Respectivamente, o item trata de que é obrigatória a apresentação de um Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e Estadual da sede da licitante.

Ocorre que, a licitante não possui sede física. Inclusive, seu endereço constante de seu cartão CNPJ é o endereço do escritório de contabilidade que trata de suas finanças, ou seja, nada mais é do que um endereço virtual.

As atividades da licitante/impugnante são perfeitamente realizáveis de maneira remota.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO1 IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Imaculada Conceição, 1250, Centro

Telefone (077) 34731104 e-mail: saude.gabinete@macaubas.ba.gov.br

Justamente por isso que não possui qualquer documento de autorização de funcionamento de seu espaço físico posto que tal espaço INEXISTE.

Vale dizer que é estranha a exigência em questão, uma vez que os participantes do certame são empresas atuantes no ramo de locação de equipamentos, atividade de baixo risco.

Nesse sentido, imperioso se faz observar Anexo I da Resolução nº 57 da Receita Federal, que define as atividades de baixo risco, como se vê: Art. 5º Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I desta Resolução.

Ou seja, justamente a atividade da licitante está enquadrada como de baixo risco, sendo tal fator, aliado com o fato de que sequer possui sede física, tem-se que a exigência do documento faz inviabilizar a participação da licitante no certame, ferindo de morte os Princípios da Competitividade e da Razoabilidade.

Veja, Ilustre Julgador, aquele que for contemplado com a vitória neste certame não irá manipular alimentos, remédios e/ou demais agentes de ordem química ou possam, de alguma forma, afetar a saúde de quem quer que seja.

3 Pura e simplesmente, serão fornecidos equipamentos de raios-x digital portátil e um sistema de digitalização de imagens de raios-x para o Hospital Municipal Antenor Alves da Silva e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs do Município de Macaúbas.

Não serão os prepostos da licitante que manusearão os equipamentos, tampouco envolve o serviço da licitante o manuseio e realização de exames e procedimentos com tal maquinário.

Cabe à licitante garantir a disponibilidade de tais materiais ao Ente Público, em nada há risco que demande todo um escopo de segurança, sobretudo que envolva Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.

Tanto assim é que, repita-se, a licitante sequer demanda de sede física, se utilizando de escritórios virtuais.

DO PEDIDO - DA EXCLUSÃO DO ITEM 11.5.2 DO TERMO :
Em face ao exposto, pugna pelo ACOLHIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO para ver ser anulado/excluído do Edital do Certame o item 11.5.2, que trata da exigência dos licitantes apresentarem Alvará de Funcionamento expedida pelas Vigilâncias Sanitárias Municipal/Estadual.

3. DA ANÁLISE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Retornando aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, o princípio da isonomia, com sua origem no art. 5º da Constituição Federal, a igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração Pública devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

Esta disposição é repetida no art. 5º, da Lei 14.133/21, vejamos:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 143

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Imaculada Conceição, 1250, Centro

Telefone (077) 34731104 e-mail: saude.gabinete@macaubas.ba.gov.br

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência.

A competição pode resultar na redução de preços e supõe que a Administração desembolsará menos.

Salienta-se que o princípio da competitividade está diretamente conectado à economicidade e vantajosidade, ambos perseguidos pela Administração. Assim, quando maior a competitividade nos procedimentos licitatórios, mais ofertas esta receberá e, por oportuno, maiores chances de realizar uma contratação mais econômica e vantajosa.

Como respondido pela Vigilância Sanitária não é necessário a empresa ter alvara sanitário para o fornecimento da locação do equipamento.

4. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões das impugnantes, na condição de agente de contratação, manifesto pelo conhecimento das impugnações, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, acatar-lhe provimento

Portanto, o edital deverá ser alterado e o certame ocorrerá em nova data e horário a serem divulgados.

Macaúbas-BA, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON JOSE OLIVEIRA VASCONCELOS MOTA
Data: 07/08/2024 16:31:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robson José Oliveira Vasconcelos Mota
Agente de Contratação